

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 04/84/CONSU**

Aprova Regimento do Centro de  
Ciências Biológicas e da Saúde.

O **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** da Universidade Federal de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** o disposto na alínea c do artigo 14 do Estatuto da Universidade e na alínea a do artigo 14 do Regimento Geral da UFS.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar o Regimento do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, de acordo com o anexo que faz parte integrante desta Resolução.

**Art. 2º** - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril 1984.

**Reitor Gilson Cajueiro de Hollanda  
PRESIDENTE**

# **REGIMENTO DO CENTRO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS E DA SAÚDE**

## **TÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO CENTRO**

### **CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA E DA ESTRUTURA DO CENTRO**

**Art. 1º** - Ao Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, órgão de direção e execução do ensino, pesquisa e extensão, compete:

- a) formular anualmente seu plano setorial, integrando as atividades de ensino, pesquisa e extensão, conforme as instruções da Reitoria e tomando por base as programações dos Departamentos;
- b) implementar e coordenar as atividades dos Departamentos a ele vinculados, ressalvadas as atribuições dos Colegiados de Curso;
- c) administrar os recursos humanos, financeiros e materiais sob sua responsabilidade, com vistas ao desenvolvimento do conhecimento nas áreas que lhe estejam afetas, bem como à formação de recursos humanos para a comunidade;
- d) promover Estudos, Seminários e Simpósios com os docentes e discentes dos seus Departamentos.

**Art. 2º** - O Centro de Ciências Biológicas e da Saúde será constituído de:

- a) Diretoria de Centro;
- b) Secretaria de Apoio Administrativo;
- c) Assessoria Técnica;
- d) Conselho de Centro;
- e) Departamentos;
- f) Coordenação de Cursos;
- g) Colegiados de Cursos;
- h) Biotério Geral.

### **SEÇÃO I DA DIREÇÃO DO CENTRO**

**Art. 3º** - O Diretor do Centro coordena, superintende e dirige todas as atividades deste.

**Art. 4º** - O Diretor e o Vice-Diretor serão designados na forma da Lei.

**Parágrafo Único** - Na ausência simultânea do Diretor e do Vice-Diretor responderá pela Direção do Centro o decano do Conselho de Centro.

**Art. 5º** - Compete ao Diretor do CENTRO:

- I - administrar e representar o Centro;
- II - responsabilizar-se pela supervisão e controle das atividades dos Departamentos vinculados ao Centro;
- III - convocar, fixar a pauta e presidir as reuniões do Conselho de Centro;

- IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, bem como os atos e decisões de órgão e autoridades a que esteja subordinado;
- V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto, do Regimento Geral, deste Regimento e de demais normas da Universidade Federal de Sergipe;
- VI - manifestar-se através de parecer fundamentado, a ser encaminhado ao Magnífico Reitor, quanto aos pedidos de abertura de concursos de docentes;
- VII - redistribuir o pessoal técnico-administrativo do Centro;
- VIII - praticar os atos que lhe forem delegados;
- IX - convocar e presidir as reuniões da Coordenação de Cursos;
- X - cumprir e fazer cumprir as resoluções da Coordenação de Cursos;
- XI - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pelos Colegiados de Cursos;
- XII - supervisionar o trabalho do Sistema de Orientação Pedagógica ao aluno, no âmbito do Centro;
- XIII - promover articulação harmônica entre os vários Departamentos envolvidos nos Cursos do Centro no sentido de garantir a melhor qualidade de ensino;
- XIV - encaminhar à Pró-Reitoria de Graduação e a outros órgãos interessados, anualmente, após a aprovação da Coordenação de Cursos, o relatório das atividades desenvolvidas pelo Colegiado;
- XV - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência da Coordenação de Cursos do Centro, submetendo seu ato à ratificação desta na primeira reunião subsequente;
- XVI - submeter à aprovação do Conselho de Centro, dentro dos prazos estabelecidos, o Relatório e o Plano de Atividades do Centro;
- XVII - coordenar os trabalhos de elaboração pelos Departamentos, junto a Assessoria Técnica, da proposta orçamentária do Centro, submetendo-a a aprovação do respectivo Conselho;
- XVIII - constituir comissões, grupos de trabalhos ou similares para tratar de assuntos da competência do Centro;
- XIX - baixar atos no âmbito de sua competência, ou por deliberação do Conselho de Centro;
- XX - dar posse, perante o respectivo Colegiado, ao Chefe e Subchefe de Departamento e aos Presidentes dos Colegiados de Cursos da Área;
- XXI - aplicar penas disciplinares na forma prescrita pelo Regimento Geral da Universidade, Regulamento de Pessoal e demais normas vigentes, propondo ao Reitor a aplicação de penas que estejam fora de sua competência;
- XXII - adotar, em caso de urgência, medidas “ad referendum” do Conselho de Centro, submetendo o ato à ratificação deste em sua primeira reunião ordinária ou extraordinária;
- XXIII - exercer as demais atribuições que de incluam implícita ou explicitamente no âmbito de sua competência.

**Art. 6º - Ao Vice-Diretor compete:**

- I - substituir o Diretor nas suas faltas ou impedimentos;
- II - exercer atribuições que lhe forem delegadas pelo Diretor.

## **SEÇÃO II**

### **SECRETARIA DE APOIO ADMINISTRATIVO**

**Art. 7º** - A Secretaria de Apoio Administrativo é o órgão que assegura a execução dos serviços administrativos do Centro.

**Art. 8º** - A Secretaria de Apoio Administrativo é chefiada por um secretário nomeado pelo Reitor, mediante indicação do Diretor do Centro.

**Art. 9º** - São atribuições do Secretário de Apoio Administrativo:

- I - secretariar o Conselho de Centro;
- II - arquivar e ordenar os documentos de trabalho e a correspondência do Centro;
- III - responsabilizar-se pelos serviços de datilografia e reprodução de documentos vinculados à administração do Centro e ao Conselho de Centro;
- IV - manter em dia calendário de obrigações do Centro para com a Reitoria no que se refere às informações periódicas que devem ser prestadas;
- V - responsabilizar-se pela elaboração de documentos sujeitos a assinatura, visto, aprovação ou conhecimento da administração;
- VI - colecionar e manter em boa ordem, para consulta fácil, leis, decretos, regulamentos, resoluções, instruções, normas, diretrizes, ordens de serviços, convênios, relatórios, publicações e outros atos de interesse do Centro;
- VII - desempenhar, conforme instruções do Diretor, quaisquer outras tarefas ou atribuições ocasionais, periódicas ou permanentes que direta ou indiretamente, contribuam para a boa marcha, regularidade e eficiência dos serviços a seu cargo;
- VIII - controlar a frequência dos servidores lotados no Centro.

## **SEÇÃO III**

### **DO BIOTÉRIO GERAL**

**Art. 10** - O Biotério Geral é órgão encarregado de atender às necessidades do Centro, referentes a animais para pesquisa.

**Art. 11** - São as seguintes atribuições do Biotério Geral:

- I - adquirir, abrigar, criar e reproduzir animais de espécies adequadas à prática do ensino e da pesquisa;
- II - manter sob vigilância e cuidado os animais já utilizados em pesquisas, ficando os procedimentos especializados a cargo do pesquisador.

**Parágrafo Único** – A Chefia do Biotério Geral será exercida por profissionais de nível superior, preferentemente médico veterinário, indicado pelo Diretor do Centro e designado pelo Reitor.

## **SEÇÃO IV DA ASSESSORIA TÉCNICA**

**Art. 12** – A Assessoria Técnica do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde funcionará como órgão de assistência técnica à Direção em assuntos acadêmicos e administrativos.

**Art. 13** – São as seguintes as atribuições da Assessoria Técnica:

- I - elaborar a proposta orçamentária e opinar sobre a execução do orçamento do Centro;
- II - prestar assistência à Direção em assuntos relacionados com as atividades acadêmicas e administrativas;
- III - prestar assistência técnica aos Departamentos e aos Colegiados de Curso do Centro quando solicitada pelos mesmos.

**Parágrafo Único** – A Assessoria Técnica será exercida preferencialmente por servidor de nível superior, lotado no Centro, por designação de seu Diretor.

## **SEÇÃO V DO CONSELHO DE CENTRO**

**Art. 14** – O Conselho do Centro de Ciências Biológicas e da Saúde é composta dos seguintes membros:

- a) Diretor do Centro, como seu Presidente;
- b) Vice-Diretor, como seu Vice-Presidente;
- c) Chefes dos Departamentos do Centro;
- d) Diretores dos Órgãos Suplementares vinculados ao Centro;
- e) 04 (quatro) representantes do corpo docente;
- f) 02 (dois) representantes do corpo discente.

§ 1º - A eleição dos representantes do corpo docente referidos na alínea e será feita em Assembléia Geral convocada pelo Diretor do Centro, sendo de 02 (dois) anos, renovável uma vez, o mandato dos eleitos, que deverão obrigatoriamente pertencer a Departamentos diferentes.

§ 2º - A eleição dos representantes discentes será procedida, mediante convocação do Diretor, pelos alunos regularmente matriculados nos cursos vinculados ao Centro, sendo de 01 (um) ano o mandato dos eleitos, renovável uma vez, observadas as disposições da legislação em vigor.

§ 3º - A posse dos representantes discentes e docentes eleitos, dar-se-á em reunião extraordinária do Conselho de Centro, especialmente convocada para esse fim, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a divulgação dos resultados dos nomes dos eleitos.

§ 4º - O Conselho de Centro reunir-se-á por convocação do seu presidente ou por 1/3 (um terço) de seus membros

**Art. 15** - Das deliberações do Conselho de Centro caberá recursos ao Conselho Universitário ou ao Conselho do Ensino e da Pesquisa, conforme a matéria.

**Art. 16** – Ao Conselho de Centro, órgão normativo, deliberativo e consultivo setorial, compete:

- I - estabelecer normas visando a expansão e o aperfeiçoamento das atividades dos Departamentos e o incentivo dos trabalhos interdepartamentais, observados a política e o Plano Geral da Universidade;
- II - julgar os recursos contra atos do Diretor do Centro;
- III - julgar recursos interpostos às decisões dos Conselhos dos Departamentos integrantes do Centro;
- IV - julgar proposta de destituição de Chefe de Departamento do Centro nos casos previstos no Regimento Geral;
- V - apurar a responsabilidade do Diretor e Vice-Diretor do Centro em casos de infringência da legislação do ensino ou de preceito estatutário ou regimental, e encaminhar ao Conselho Universitário, por intermédio do Reitor, a respectiva conclusão;
- VI - deliberar sobre serviços a serem prestados a entidades públicas ou privadas quando solicitado;
- VII - propor ao Conselho Universitário a concessão de títulos honoríficos previstos nos artigos 91 e 92 alíneas a e b, do Estatuto, e 139 e 140, do Regimento Geral;
- VIII - aprovar o relatório anual do Diretor;
- IX - manifestar-se sobre a criação, agregação, incorporação, modificação ou extinção de Departamentos;
- X - apreciar relatório da Comissão Julgadora de Concurso para provimento de cargo de docência em Departamento integrante do Centro;
- XI - aprovar o plano anual de atividades do Centro;
- XII - indicar um docente vinculado ao Centro para participar do Conselho Consultivo da Biblioteca Central, como seu membro representante;
- XIII - exercer outras atribuições que lhes sejam reservadas na lei, no Estatuto, no Regimento Geral ou neste Regimento.

§ 1º - As decisões de que tratam os incisos IV, V e XIII, do presente artigo serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros dos Conselhos do Centro.

§ 2º - O Conselho do Centro somente poderá rejeitar parecer da Comissão Julgadora dos Concursos referidos no inciso XI pelo voto de dois terços (2/3) de seus membros em reunião que deliberar sobre o assunto.

## **CAPÍTULO II DOS DEPARTAMENTOS**

**Art. 17** – Os Departamentos que integram o Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, organizados e funcionando segundo definição e finalidades estabelecidas em Lei, no Estatuto e no Regimento Geral, são os seguintes:

- a) Departamento de Biologia;
- b) Departamento de Fisiologia;
- c) Departamento de Cirurgia;

- d) Departamento de Medicina Interna e Patologia;
- e) Departamento de Educação Física;
- f) Departamento de Enfermagem e Nutrição;
- g) Departamento de Morfologia;
- h) Departamento de Odontologia;
- i) Departamento de Saúde Comunitária.

### **CAPÍTULO III DA COORDENAÇÃO DE CURSOS**

**Art. 18** – A Coordenação de Cursos é composta dos seguintes membros:

- a) o Diretor e o Vice-Diretor do Centro, que serão respectivamente o seu Presidente e Vice-Presidente;
- b) o Presidente de cada Colegiado de Curso existente no Centro;
- c) um representante docente integrante de cada Colegiado de Curso do Centro eleito por seus pares;
- d) um representante docente indicado pela Coordenação do núcleo comum do primeiro ciclo, entre docentes que lecionem disciplinas do referido núcleo;
- e) um representante discente dos Colegiados de Curso do Centro, eleitos pelos representantes discentes dos mesmos, dentre eles.

**Parágrafo Único** – O mandato dos representantes docentes será de dois (02) anos, renovável por igual período, e de um (01) ano, e do representante discente.

**Art. 19** – Compete à Coordenação de Cursos:

- I - promover a supervisão, a integração e avaliação dos cursos sob o ponto de vista didático-científico, respeitada a competência do Conselho do Ensino e da Pesquisa;
- II - proceder, com a assistência do Departamento de Apoio Didático-Pedagógico, à avaliação didática e crítica dos currículos, encaminhando relatório anual dos resultados obtidos com a sua aplicação à Pró-Reitoria de Graduação.

### **SEÇÃO I DOS COLEGIADOS DE CURSO**

**Art. 20** – Os Colegiados de Curso serão tantos quantos forem os cursos ou grupos de cursos afins em funcionamento no Centro.

**Parágrafo Único** – Ao CONEP competirá, através de resolução específica, definir a qual Colegiado ficará vinculado cada curso.

**Art. 21** – Os Colegiados de Curso serão constituídos de um representante por grupos de trinta (30) créditos obrigatórios, ou fração de grupo que ultrapassa a dez (10) créditos, de cada Departamento que participe da oferta de disciplinas para o currículo pleno do respectivo curso.

§ 1º - Os Departamentos que ministram apenas créditos optativos ou créditos obrigatórios que não ultrapassem ao total de dez (10) serão representados no respectivo Colegiado de Curso por apenas um (1) docente, em sistema de revezamento semestral definido pelo Presidente do Colegiado.

§ 2º - Os representantes discentes no Colegiado de Curso serão em número correspondente a um para cada grupo de oitenta (80) créditos ou fração superior a vinte (20) créditos, do total de créditos do currículo pleno do curso.

§ 3º - Todos os representantes discentes deverão estar obrigatoriamente matriculados no curso vinculado ao Colegiado.

§ 4º - Os representantes docentes, serão eleitos pelos Departamentos, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez, e os discentes pelo Diretório Acadêmico de Centro.

§ 5º - Na mesma resolução referida no parágrafo único do art. 20, o CONEP dará especificamente a constituição de cada Colegiado de Curso com o nome dos Departamentos e o respectivo número de representantes.

**Art. 22** – Cada Colegiado de Curso terá um Presidente eleito diretamente pelos seus componentes, com o mandato de um (1) ano, prorrogável uma vez.

**Parágrafo Único** - Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso assumirá a Presidência o docente mais antigo no magistério que dele faça parte.

**Art. 23** – Compete a cada Colegiado de Curso:

- I - Determinar as diretrizes e os objetivos gerais e específicos do curso de sua responsabilidade;
- II - Elaborar o currículo pleno de cada curso, ou propor sua alteração, para aprovação dos órgãos superiores da Universidade, considerando as diretrizes do RGU;
- III - Sugerir aos Departamentos a realização e a integração de programas de pesquisa e extensão de interesses do curso;
- IV - Promover a integração entre o I e II Ciclo de estudo em função dos objetivos do curso;
- V - opinar sobre outros assuntos de interesse didático-pedagógico dos cursos, quando solicitado pela Coordenação de cursos ou pelas Pró-Reitorias interessadas;
- VI - propor à PROGRAD, através da Coordenação de Curso, o cancelamento de oferta de disciplinas quando o número de matriculados ficar abaixo do estabelecido nas normas acadêmicas;
- VII - Suspender, temporariamente, a exigência de pré-requisitos de disciplinas optativas desde que não seja obrigatória para outros curso;
- VIII - Elaborar as ementas das disciplinas constantes do currículo pleno do seu curso, e encaminha-las aos respectivos Departamentos;



- IX - Definir a demanda das disciplinas com os Departamentos competentes, através da Coordenação de Cursos;
- X - Homologar Planos de Ensino das disciplinas dos respectivos cursos;
- XI - Executar em conjunto com os Departamentos, os trabalhos de supervisão do desempenho escolar do curso, e particularmente, analisar as circunstâncias que limitam ou impedem o cumprimento dos Planos de Ensino;
- XII - Opinar sobre processos estabelecendo equivalência para aproveitamento de estudos;
- XIII - Solicitar aos Departamentos, através a Direção do Centro, a designação de professores orientadores para os alunos do curso;
- XIV - Informar e esclarecer aos alunos do curso, sobre:
  - a) normas que regulamentam as atividades acadêmicas da Universidade;
  - b) objetivos gerais e específicos do curso e do modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno;
  - c) o Sistema de Orientação Pedagógica Permanente, indicando-lhes os professores integrantes do quadro de orientadores pedagógicos;
  - d) quaisquer outros assuntos relacionados com o curso ou as atividades da Universidade.

§ 1º - A elaboração das ementas a que se refere o item VIII é privativa do Colegiado de Curso, devendo nela basear-se o Departamento para elaborar o respectivo programa.

§ 2º - No caso de disciplinas comuns para alguns cursos a Coordenação de Cursos poderá propor aos respectivos colegiados a adoção de uma ementa comum com a finalidade de racionalizar a oferta, sem prejuízo dos objetivos gerais e específicos visados em cada curso.

§ 3º - Nenhum processo de equivalência de disciplina para aproveitamento de estudos poderá tramitar pelo Colegiado de Curso, por período superior a dez (10) dias.

**Art. 24** – Ao Presidente do Colegiado de Curso compete:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado;
- III - submeter ao Colegiado, na época, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a proposta da lista de ofertas e o plano de ensino das disciplinas, a ser enviado pela Coordenação de Cursos à Pró-Reitoria de Graduação;
- IV - acompanhar, no âmbito do curso, a observância do regime escolar, representando, quando necessário e conforme o caso, aos Chefes de Departamento ou ao Diretor de Centro;
- V - solicitar aos Departamentos, através da Direção dos Centros, a designação de professores orientadores para os alunos do Curso;
- VI - apresentar à Coordenação de Cursos, ao final de cada período letivo após aprovação pelo Colegiado, o relatório de atividades ligadas ao curso, o qual deverá compor o relatório da Coordenação;

- VII - prestar esclarecimentos aos alunos sobre as normas que regulam as atividades acadêmicas da Universidade;
- VIII - informar aos alunos os objetivos gerais e específicos do curso, de modo particular os objetivos das disciplinas integrantes do currículo pleno;
- IX - informar aos alunos o sistema de orientação pedagógica permanente e indicar-lhes os professores integrantes do quadro de professores orientadores do curso.

**Parágrafo Único** - Nas faltas e impedimentos do Presidente do Colegiado de Curso, assumirá a presidência o docente mais antigo no magistério que dele faça parte.

#### **CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 25** – No funcionamento dos órgãos Colegiados de Centro observar-se-á, no que couber, o Regimento Interno do Conselho Universitário.

**Art. 26** – o presente REGIMENTO entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSU, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de abril de 1984.

---